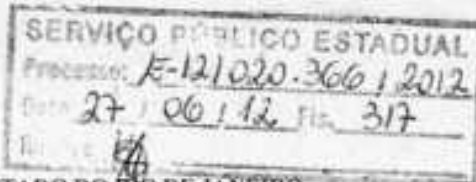




SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA



Processo nº.	E-12/020.366/2012.
Data de Autuação	27 de Junho de 2012.
Concessionárias	Prolagos.
Assunto	Implantação do sistema de Captação de Esgoto no Valão de manguinhos - Município de Armação dos Búzios/RJ
Sessão Regulatória	26 de Setembro de 2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório que foi instaurado para analisar a Implantação do Sistema de Captação de Esgoto no Valão de manguinhos - Município de Armação dos Búzios/RJ, pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

O projeto em referencia, orçado em R\$ 1.191.144,37(um milhão, cento e noventa e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) - base Dezembro/08, foi apreciada pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 31/10/2012, que editou a Deliberação AGENERSA nº 1301/12¹

¹DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1301 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS NO VALÃO DE MANGUINHOS - MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.366/2012, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o "Projeto de Implantação do Sistema de Captação de Esgotos no Valão de Manguinhos - Armação de Búzios", apresentado na forma do documento "REL-112-43-6-PRH-001-0".

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS apresente, em até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-121.020.366/2012
Data: 27/06/12 Fls. 318

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Prolagos encaminha em 18 de abril de 2013, as fls. 134/250 a CARTA nº 397/2013 com o cronograma financeiro com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.

Em sua Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº 064/2013 as fls. 298/304, a CAPET informa que:

Das informações preliminares:

"A Concessionária, através das correspondências PR/539/CE 358/2012, fls. 27, e PR/397/2013, fl. 134 a 252, encaminha a AGENERSA planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e notas fiscais relativos aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação do sistema de captação de esgoto no Valão de Manguinhos - Município de Armação de Búzios, investimento previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Das Análises:

"As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimentos de matérias e locação de veículos e equipamentos e totalizam R\$ 1.634.643,01 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavo), na expressão histórica (...)

(...)

O valor previsto originalmente foi de ordem de R\$ 1.191.144,37(um milhão, cento e noventa e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme orçamento as fls. 14 a 18, detalhado na NT CAPET 086/2012, (...). Confrontado com o valor ora conferido, tem se uma diferença a maior na ordem de R\$ 181.600,54 (cento e oitenta e um mil seiscentos reais e cinquenta e quatro centavos);

Este valor representa um acréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), significando aproximadamente 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) do total da rubrica ampla da Rede de Elevatória e Recalque. Entretanto, não implica em compensações adicionais, conforme extrato de planilha de conferência abaixo, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriores previstos e não projetados para o ano de 2011 (...)

É o caso específico em tela. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente, ora atualizado, de R\$ 7.477.335,34 (sete milhões quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.364.691,39 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), registrado no exercício de 2011".

Em conclusão a CAPET considera que "a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimentos concessivos em vigor".



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-121020-366/2012
D. 27/06/12
F. 319
R. Hg

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Da análise dos autos a Procuradoria da AGENRESA emite seu parecer as fls. 306/308

"Em análise dos autos, verifiquei que a Concessionária PROLAGOS, através da carta nº 397/2013 informou o término da obra em 22/01/2013 e anexou o cronograma financeiro.

Neste sentido a CAPET em análise do citado cronograma, através da Nota Técnica nº 64/2013, concluiu:

"(...) Consideramos que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previsto nos instrumentos concessivos em vigor". (grifei)

Cabe ressaltar que a diferença citada pela CAPET alcançou a quantia de R\$ 181.600,54 (cento e oitenta e um mil, seiscentos reais e cinquenta e quatro centavos), resultado do valor efetivamente gasto R\$ 1.372.744,91 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavo).

Entretanto como bem explorado pela CAPET, deve ser verificado que a diferença apontada pode perfeitamente ser compensada pelos saldos de investimentos anteriores previstos e não projetados para o ano de 2011.

(...)

De fato do teor dos documentos acostados, verifica-se que a Concessionária laborou dentro das determinações previstas pela Deliberação no que se refere à parte financeira e, principalmente, física do projeto de captação de esgoto, motivo pelo qual esta Procuradoria corrobora os entendimentos apresentados pela CASAN e CAPET.

Diante do exposto, tendo em vista a fundamentação supra, bem como o teor dos pareceres técnicos da CASAN e CAPET, sugiro que as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD nº 1.301/2012 sejam consideradas cumpridas".

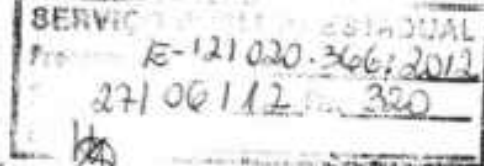
Em Razões Finais a Concessionária sugere que: "seja dada como adequadamente executada a obra de Implantação do sistema de captação de esgoto no valão de Manguinhos - Município de Armação de Búzios - RJ, com base na Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 13/2013, fls. 91 e seguintes, bem como validado o investimento pelo valor de R\$ 1.372.744, 91 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), base 2008, conforme Nota Técnica CAPET nº 064/2013, (...). Registramos que também neste sentido é o parecer da procuradoria dessa Agência Reguladora (...)"

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA



Processo nº.	E-12/020.366/2012.
Data de Autuação	27 de Junho de 2012.
Concessionárias	Prolagos.
Assunto	Implantação do sistema de Captação de Esgoto no Valão de manguinhos - Município de Armação dos Búzios/RJ
Sessão Regulatória	26 de Setembro de 2013.

VOTO

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.301, de 31 de outubro de 2012.

Antes de passar as razões do presente voto se faz necessário lembrar a referida Deliberação

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1301

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1301 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS NO
VALÃO DE MANGUINHOS - MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.366/2012, por unanimidade, DELIBERA:

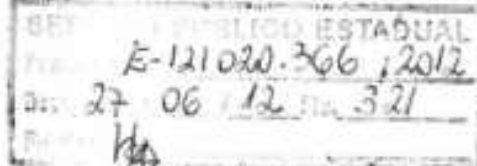
Art. 1º - Aprovar o "Projeto de Implantação do Sistema de Captação de Esgotos no Valão de Manguinhos - Armação de Búzios", apresentado na forma do documento "REL-112-B-E-PRB-001-0".

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS apresente, em até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA



Em 27 de Junho de 2012 foi anexado ao P.P as fls. 03 a 27, através da Carta - PR/539/CE 358/2012/PROLAGOS o Relatório Técnico "REL-112-B-E-PRB-001-0"- Armação dos Búzios - Volume I - Relatório Técnico.

A Concessionária enviou a Carta - PR/552/CE 363/2012/PROLAGOS de 09 de Julho de 2012 as fls. 38/43 onde diz: "Confirmamos que a Planilha Orçamentária referente ao Projeto de Captação do Valão de Manguinhos, no Município de Armação dos Búzios - RJ foi elaborada com base no EMOP data base dezembro de 2008.

Estamos encaminhando junto desta, a Planilha devidamente corrigida".

A CASAN em seu Parecer Técnico nº 22/2012 informa que da análise dos documentos apresentados pela Concessionária conclui-se que: "O projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando à obtenção dos níveis de eficiência esperados. Nas planilhas de orçamento, apresentadas em padrão EMOP, as descrições e as qualificações dos materiais e serviços, estão compatíveis com o investimento proposto.

Em 04 de Junho de 2013 a CAPET, enviou Nota Técnica CAPET nº 064/2013, anexada as fls. 298/304 "A Concessionária através das correspondências PR/539/CE 358/2012, fls. 27, e PR/397/2013, fls. 134 a 252, encaminhou a AGENERSA planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e notas físicas relativos aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação do sistema de captação de esgoto no Valão de Manguinhos - Município de Armação de Búzios, investimento previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e locação de veículos e equipamentos e totalizam R\$ 1.634.643,01 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavo) (...)

O valor previsto originalmente foi de ordem de R\$ 1.191.144,37(um milhão, cento e noventa e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme orçamento as fls. 14 a 18, detalhado na NT CAPET 086/2012, (...). Confrontado com o valor ora conferido, tem se uma diferença a maior na ordem de R\$ 181.600,54 (cento e oitenta e um mil seiscentos reais e cinquenta e



quatro centavos), este valor representa um acréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), significando aproximadamente 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) do total da rubrica ampla da Rede de Elevatória e Recalque, o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimentos concessivos em vigor, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriores previstos e não projetados para o ano de 2011.

(...)

(...) As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente, ora atualizado, de R\$ 7.477.335,34 (sete milhões quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.364.691,39 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), registrado no exercício de 2011".

E conclui que: "Consideramos que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor".

A Procuradoria desta AGENERSA relata "De fato, do teor dos documentos acostados, verifica-se que a Concessionária laborou dentro das determinações previstas pela Deliberação no que se refere à parte financeira e, principalmente, física do projeto de captação de esgoto, motivo pelo qual esta Procuradoria corrobora os entendimentos apresentados pela CASAN e CAPET (...)"

Assim a Procuradoria sugere que as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD nº 1.301/2012 sejam consideradas cumpridas.

No caso em análise os posicionamentos técnicos e jurídicos desta AGENERSA foram uníssonos quanto ao cumprimento, pela Concessionária Prolagos, as determinações impostas pela Deliberação em análise.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

GERV	PROCESSO ESTADUAL
Processo	E-12/020-366/2012
Data	27/06/12 Pá. 323
Assinado	h

Tendo sido analisado a documentação apresentada pela Delegataria, verifica-se que a mesma trouxe aos autos o que lhe foi determinado.

Sendo assim, filio-me a orientação esposada nas razões do presente voto para sugiro ao Conselho Diretor:

1º Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 1.301 de 31 de outubro de 2012;

2º Considerar que os investimentos realizados pela Concessionária Prolagos nos autos do Processo E-12/003.366/2012 foram realizadas, e que o desequilíbrio constatado não impactará os montantes de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

É o voto.


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/020-366/2012
Data	27/06/12
Folha	324

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1264

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Implantação do sistema de Captação de Esgoto no Valão de manguinhos - Município de Armação dos Búzios/RJ

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.366/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 1.301 de 31 de outubro de 2012;

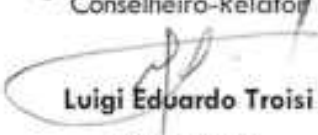
Art. 2º Considerar que os investimentos realizados pela Concessionária Prolagos nos autos do Processo E-12/003.366/2012 foram realizadas, e que o desequilíbrio constatado não impactara os montantes de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

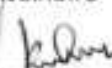
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Mario Flávio Moreira
Vogal